

REGULAMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO OLHAR NO FUTURO (AOF)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

Do âmbito

O Regulamento Geral Interno é o diploma complementar dos estatutos e nele se regula a estrutura interna da Associação, sua constituição e modo de funcionamento.

ARTIGO 2ª

Do logótipo

1. O logótipo da Associação Olhar no Futuro vem apresentado na primeira página deste regulamento Interno.
2. O logótipo não poderá ser alterado nem adotado em cartazes ou outro tipo de publicidade, correio, sem autorização expressa da Direção.

ARTIGO 3ª

Das inscrições

1. Podem ser associados da AOF pessoas singulares ou coletivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas com valor a fixar em sede de regulamento interno;
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá e pelo cartão de associado atribuído;
3. A candidatura a associado faz-se pela apresentação à Direção da respetiva proposta, assinada pelo candidato ou seu representante legal sendo menor, acompanhada da documentação exigida para o efeito;
4. A proposta para associado deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:
 - a) Declaração voluntária de que deseja adquirir tal qualidade;
 - b) Declaração em como aceita cumprir os estatutos, regulamentos em vigor e demais legislações aplicáveis;
5. A admissão de menores, com idade inferior a catorze anos, necessita da autorização prévia, por escrito, de quem detém o poder paternal, que assumirá a obrigação de satisfazer, durante a sua menoridade, os compromissos financeiros resultantes da admissão.

ARTIGO 4ª

Categoria de associado

1. Haverá duas categorias de associados:
 - a) **Associados efetivos** – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da instituição obrigando-se ao pagamento de quota;
 - b) **Associados honorários** – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativo ou através de serviços prestados a favor da instituição.

ARTIGO 5ª

Direitos e Deveres

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos na legislação e estatutos;
 - d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 10 dias uteis e se verifique interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:
 - a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
 - b) Comparecer nas reuniões de Assembleia Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para forem eleitos;
 - e) Comunicar a alteração de quaisquer dados pessoais fornecidos aquando da inscrição de associado;
 - f) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos fins da associação, desde que estes não violem o seu código ético e profissional.

ARTIGO 6ª

Sanções

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos nestes estatutos e legislação de enquadramento ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 60 dias;
- c) Demissão.
- d) São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são competência da direção.

3. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

4. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

5. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 7ª

Exercício dos direitos

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das quotas.

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

ARTIGO 8ª

Intransmissibilidade

1. A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 9ª

Perda de qualidade de sócio

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixem de pagar as suas quotas durante 6 meses;

- c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos estatutos e legislação de referência.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

ARTIGO 10ª

Pagamento de quotas

1. O valor da quota mensal é de 2.50€ (30€ anuais).
2. O pagamento da quota mensal poderá ser efetuado na sede da Associação, ou através de transferência bancária, com envio do respetivo comprovativo por email.
3. Os associado receberão um recibo que comprova o pagamento da respetiva quota.